

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5360395

Usuário Externo (signatário):

isabela luzardo monteiro

IP utilizado:

201.86.216.112

Data e Horário:

04/12/2019 10:30:12

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

10264.101791/2019-65

Interessados:

sindicato dos empregados no comercio de são luiz gonzaga

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento MR070109/2019

5360394

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR070109/2019**

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. **91.553.362/0001-65**, localizado(a) à RUA BORGES DE MEDEIROS, 2524, SALA 01, CENTRO, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 97800-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AMERICO FABRICIO PEREIRA**, CPF n. 280.224.910-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/11/2018 no município de São Luiz Gonzaga/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 89.989.131/0001-57, localizado(a) à RUA SÃO JOÃO, 1553, CENTRO, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 97800-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **NELSON KEIBER FALEIRO**, CPF n. 190.042.220-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/11/2018 no município de São Luiz Gonzaga/RS;

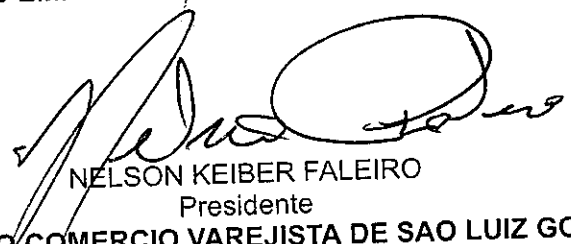
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR070109/2019, na data de 02/12/2019, às 11:20.

_____, 02 de dezembro de 2019.



AMERICO FABRICIO PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA



NELSON KEIBER FALEIRO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070109/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 02/12/2019 ÀS 11:20

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO FABRICIO PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 89.989.131/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON KEIBER FALEIRO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Bossoroca/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Pirapó/RS, Porto Xavier/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Nicolau/RS.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS, PAGAMENTO DE HORAS E DILATAÇÃO DE HORARIO****PARAGRAFO PRIMEIRO**

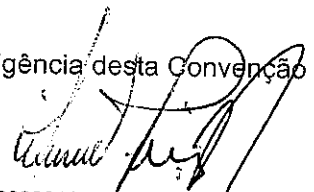
Os estabelecimentos do comércio que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a dispensar do trabalho, no dia 25(vinte cinco) de fevereiro de 2020, (terça-feira de carnaval), o dia inteiro 8(oito horas), os seus empregados, a título de compensação de 4(quatro horas) de serviço extraordinários que serão realizados no período de 18 a 23 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para efeito da compensação de que trata o caput deste Paragrafo, as horas excedentes(extraordinárias) trabalhadas nos dias 18, 19, 20 e 23 de dezembro, ficando ajustado o horário até as 22 horas e no dia 22 de dezembro (domingo) das 18:00 as 22:00 horas, as empresas que aderirem a este horário de domingo ficara vedada a abertura em outro horário neste dia, ficando vedada a compensação horária, exceto as horas conforme o PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, conforme a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.



PARÁGRAFO QUARTO:

Os serviços extraordinários realizado nos dias mencionados no PARAGRAFO SEGUNDO, deverão ser remunerados com adicional de 100% (por cento), ficando vedada a compensação, exceto as horas conforme o PARAGRAFO PRIMEIRO.

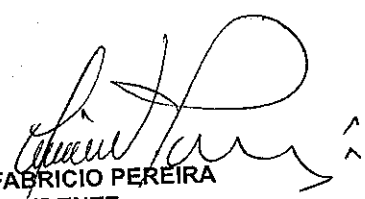
PARÁGRAFO QUINTO:

As horas extras realizadas do dia 18 a 23 de dezembro de 2019, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

Para hipótese de descumprimento de qualquer clausula da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica desde já estipulado uma multa de um salário normativo da categoria por empregado, o qual deverá ser pago para o próprio empregado que laborou na presença do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga.


AMERICO FABRICIO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA


NELSON KEIBER FALEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA

ANEXOS
ANEXO I - ATA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 02

[Anexo \(PDF\)](#)